



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.724, DE 5 DE JULHO DE 2021

(Projeto de Lei nº 2.792/2021, do Poder Executivo)

"Dispõe sobre a desafetação e a autorização para alienação do imóvel que especifica, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bens de uso especial, passando a integrar a categoria de bens dominiais, o imóvel de propriedade do Município de Carapicuíba, localizado na Rua Osvaldo Mazzonetti, nº 22, Pq. Jandaia, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Carapicuíba com a matrícula nº 5.112, abaixo descrito:

IMÓVEL: Terreno situado na Rua Osvaldo Mazzonetti, constituído pelo lote nº 03 (três) da quadra nº 22 (vinte e dois), do loteamento denominado "PARQUE JANDAIA", nesta cidade, município e comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, medindo 25,14m (vinte e cinco metros e quatorze centímetros) de frente formado por dois segmentos, sendo um reto de 13,05m (treze metros e cinco centímetros) para a Rua Osvaldo Mazzonetti e Rua Benedita Dionisia; 20,02m (vinte metros e dois centímetros) do lado direito de quem de frente olha o terreno confrontando com a Rua Benedita Dionisia; 22,00m (vinte e dois metros) do lado esquerdo confrontando com o lote nº 04-A; e 1,36m (um metros e trinta e seis centímetros) nos fundos confrontando com parte do lote nº 02-B; encerrando a área de 268,00m (duzentos e sessenta e oito metros quadrados).CADASTRO MUNICIPAL: 23232.52.50.0001.00.000-1.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação e prévia avaliação, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo abrange as construções e benfeitorias nele existentes.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 3º Ficarão a cargo do adquirente as despesas de escritura e registro, bem como eventuais outras despesas referentes à alienação.

Art. 4º Os critérios de habilitação e seleção, bem como as condições de pagamento, constarão detalhadamente do edital de licitação.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 5 de Julho de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos